



DECRETO Nº 029, DE 23 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a iminência do período chuvoso e a necessidade de construir uma via pública para escoamento fluvial;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo definir as áreas de utilidade pública para fins de desapropriação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Poder Executivo Municipal, terreno situado à Rua Projetada, bairro Dom Elizeu, S/N, Assú/RN, com área a ser desapropriada medindo 57,50m², confrontando-se ao NORTE com **Grupo de Escoteiros Nossa Senhora das Vitórias**; ao SUL com Rua Projetada e Associação Beata Irmã Lindalva; ao OESTE com Rua Pedro C. de Oliveira Jr., com a seguinte descrição:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas N 9383130,6906m e E 730623,9660m. Desde segue com azimute 263°31’20” e distância de 52,617m, limitando-se com Rua Projetada e Associação Beata Irmã Lindalva, até o vértice V-2, de coordenadas N 9383124,7546m e E 730571,6850m. Deste segue com azimute 355°34’51” e distância de 2,187m, limitando-se com a Rua Pedro C. de Oliveira Jr., até o vértice V-3, de coordenadas N 9383126,9355m e E 730571,5165m. Deste segue com azimute 85°54’18” e distância de 52,584m, limitando-se com Grupo de Escoteiros Nossa Senhora das Vitórias, até o vértice V-1 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior, será devidamente caracterizada no laudo de avaliação e memorial descritivo, que fará parte integrante do presente



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo

Decreto acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pelo levantamento georreferenciado, memorial descrito do imóvel e da engenharia responsável pelo laudo de avaliação.

Art. 3º. Ficam as Secretarias de Administração e Finanças do município de Assú/RN, autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, disponibilizado na rubrica orçamentária própria, valores pecuniários para fazer face aos fins precípuos de natureza financeira.

Art. 4º. O Município de Assú deverá publicar o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), e citar pessoalmente ou através de AR o proprietário da área desapropriada, para dizer, se aceita o valor ofertado, para que o processo ocorra pela via administrativa de forma amigável, em face da celeridade, que será ultimada por esse procedimento.

§1º. O município citará as partes por Edital, caso não seja possível proceder na forma contida no caput do artigo.

§2º. Caso o proprietário seja pessoa falecida deverá ser intimado os herdeiros ou se for incapaz seu representante legal, para se manifestar nos autos do processo administrativo de desapropriação.

§3º. Na hipótese da recusa por parte do proprietário do valor da desapropriação, ou caso nenhum interessado atenda à citação, fica a Assessoria Jurídica na incumbência de adotar as medidas legais cabíveis para efetivação desta desapropriação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 23 de março de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ